



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

PORTARIA N.º ____ /2024

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 96/2024, de 22 de março, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2024 (PROAGES-2024), executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social, regulamentado através do anexo à Portaria n.º 133/2024, de 18 de abril, adiante abreviadamente designada por Portaria;

Considerando que o PROAGES-2024, é um programa desenvolvido pelo Governo Regional da Madeira, que visa incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias em valor pecuniário, na forma de comparticipação de despesas mensais fixas, atendendo ao aumento do custo de vida;

Considerando que o objetivo do PROAGES-2024 consiste em providenciar aos agregados familiares um apoio suplementar ao rendimento de trabalho, de modo a complementar os seus rendimentos e estabilizar as suas economias;

Considerando a necessidade de clarificar a forma de cálculo do rendimento *per capita*, revela-se fundamental alterar o artigo 4.º do Regulamento do PROAGES-2024, aprovado em anexo à referida Portaria, adiante designado abreviadamente por Regulamento do PROAGES-2024 ;

Considerando que urge ainda clarificar o conceito de agregado familiar, as condições de acesso dos agregados familiares à medida de apoio suplementar, bem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

como esclarecer a documentação necessária à instrução da candidatura junto da entidade promotora/parceira selecionada, as obrigações do beneficiário e dos elementos do agregado familiar, a proteção de dados pessoais, a elegibilidade das despesas e dos acordos de parceria, e ainda os deveres das entidades promotoras procede-se, respetivamente, à alteração dos artigos 4.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 21.º, 23.º e 25.º do Regulamento do PROAGES-2024;

Considerando que, com vista à uniformização no Regulamento do PROAGES-2024, da nomenclatura da atual Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, urge alterar os artigos 16.º, 22.º, 27.º e 30.º, todos do Regulamento supramencionado;

Considerando que, com vista a esclarecer as dúvidas entretanto suscitadas relativas ao conceito de despesas elegíveis a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do citado Regulamento e previstas no Anexo I, o qual faz parte integrante da Portaria, determina-se a sua alteração;

Considerando que o Anexo II, o qual faz parte integrante da mencionada Portaria, padece de uma inexatidão, no que concerne ao valor total a atribuir às entidades de âmbito concelhio/freguesia, bem como, ao reforço a atribuir às entidades de âmbito regional, revela-se, também, necessário proceder à sua alteração;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional, na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2024/M, de 22 de janeiro e no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 96/2024, de 22 de março, o seguinte:

1. É aprovada a alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2024 (PROAGES-2024), em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos ____ dias do mês de ____ de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E
JUVENTUDE

(Ana Maria Sousa de Freitas)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

ANEXO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE ESTABILIDADE SOCIAL 2024 (PROAGES-2024)

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2024 (PROAGES-2024), aprovado em Anexo à Portaria n.º 133/2024, de 18 de abril.

Artigo 2.º

Alteração

1. Os artigos 4.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 16.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 30.º do Regulamento do PROAGES – 2024, aprovado em Anexo à Portaria n.º 133/2024, de 18 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

[...]:

a) [...];

- i. Elemento: indivíduo, maior de idade, que auferir rendimentos de trabalho, podendo haver elementos no agregado familiar que estejam desempregados ou auferirem qualquer outro tipo de rendimento financeiro, refira-se pensões, rendas ou outros fundos. Poderá apresentar-se como único elemento do agregado, ou como um dos elementos de um agregado composto por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

maiores de idade, com ou sem relação de parentesco, que partilham a mesma morada fiscal;

- ii. Dependente: indivíduo, menor ou maior de idade, pertencente à morada fiscal dos demais elementos, a frequentar ou não estabelecimento de ensino, que ainda não aufera qualquer tipo de rendimento, com exceção do abono de família e bolsas de estudo;

- b) Cálculo do Rendimento *Per Capita*: valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$R_{pc} = (R_g/12)/N$$

Em que:

R_{pc} = Rendimento mensal *per capita*;

R_g = Rendimento Global apurado em sede de IRS;

N = Número de elementos do agregado familiar.

- c) Rendimentos elegíveis: totalidade dos rendimentos do agregado familiar, designadamente os rendimentos relativos a trabalho dependente, empresariais, profissionais, capitais, prediais, patrimoniais e de pensões;
 - i. [Revogado];
 - ii. [Revogado];
 - iii. [Revogado].
- d) [...].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 8.º

[...]

[...]:

- a) Não beneficiar, no âmbito dos Apoios da Ação Social, do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- b) [...];
- c) [...];
- d) O candidato deve apresentar rendimentos de trabalho;
- e) Ter um rendimento *per capita* igual ou inferior a 763,89 € (setecentos e sessenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), cujo montante corresponde ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor, majorado em 50%.

Artigo 9.º

[...]

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...]:
- a) [...];
- b) Declaração de IRS de 2023 com a respetiva nota de liquidação, e/ou Certidão de Dispensa com valores, validada pelo Serviço de Finanças;
- c) Recibos de vencimento do candidato, a ser apresentado de 4 em 4 meses, para efeitos de prova da condição de trabalhador;
- d) [...];
- e) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada, devidamente atualizados, de todos os elementos do agregado familiar, maiores de idade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- f) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, relativa às prestações sociais auferidas pelos elementos do agregado familiar;
 - g) Documento de identificação de conta bancária (IBAN), assinado pela respetiva instituição bancária ou documento de identificação de conta bancária obtido no sítio da internet do respetivo banco;
 - h) Documento comprovativo da morada fiscal de todos os elementos do agregado familiar e comprovativo da composição do agregado familiar obtidos através do serviço de finanças, ou outro, alternativo a este último, como por exemplo, o Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia, ou o Comprovativo da Composição do Agregado Familiar obtido através do ISSM, IP-RAM, nas situações em que não seja possível a sua emissão.
4. [...].

Artigo 12.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [Revogado];
- d) [...].

Artigo 13.º

[...]

1. [...].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

2. Os beneficiários devem autorizar expressamente a respetiva entidade promotora a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o ISSM, IP-RAM ou com outras entidades promotoras.
3. [...].

Artigo 16.º

[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. O prazo de apresentação das candidaturas é definido por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 21.º

[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
3. [Revogado].
4. [...].

Artigo 22.º

[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
3. [...].
4. [...].
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o apoio financeiro atribuído às entidades promotoras pode ser alterado, através de celebração de adenda ao respetivo contrato-programa, nos termos da legislação em vigor e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em casos excecionais e devidamente fundamentados, sob parecer favorável da DRAS.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 23.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. Os acordos referidos no número um do presente artigo determinam que sejam as entidades promotoras a proceder aos pagamentos dos beneficiários das suas entidades parceiras, mantendo-se, contudo, as responsabilidades assumidas nos contratos-programa.

Artigo 25.º

[...]

[...]:

- a) Utilizar o logótipo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e do PROAGES-2024 em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [Revogado];
- i) [...].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 27.º

[...]

Os membros da Comissão de Análise e Acompanhamento são nomeados por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.

Artigo 30.º

[...]

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.»

2. Os Anexos I e II do Regulamento do PROAGES – 2024, aprovado em Anexo à Portaria n.º 133/2024, de 18 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES-2024

Componente	Despesas Elegíveis	Despesas Não Elegíveis
Beneficiários	- Despesas mensais pagas, associadas à morada fiscal do agregado familiar, especificamente, água eletricidade, o gás e as telecomunicações, cujas datas das faturas estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024. São também elegíveis as despesas associadas ao local do consumo, desde que este último seja referente à morada	- [...]; - [...]; - [...].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

	fiscal do agregado familiar.	
Custos incorridos pela entidade promotora na execução do programa	- [...]; - [...]; - [...]; - [...]. [...].	- [...]; - [...].

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º)

Áreas geográficas no PROAGES-2024

Concelho	Freguesia	Distribuição Freguesia (peso relativo)
[...]	[...]	[...]
SUB-TOTAL		[...]
Atribuição a que se refere o número 4 do artigo 20.º		
ENTIDADES ÂMBITO CONCELHIO/FREGUESIA		2 379 500,00 €
ENTIDADES ÂMBITO REGIONAL (REFORÇO)		120 500,00 €
TOTAL		[...]

O critério definido para a distribuição da dotação financeira do PROAGES-2024, a nível concelhio/freguesia, baseia-se nos montantes previsionais de execução, no âmbito do PROAGES-2023.

>>



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 3.º

Republicação

Procede-se à republicação, em anexo à presente alteração, do Regulamento do PROAGES-2024, aprovado em Anexo à Portaria n.º 133/2024, de 18 de abril, com a redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento do PROAGES-2024

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2024, adiante designado abreviadamente por PROAGES-2024.

Artigo 2.º

Âmbito

O PROAGES-2024 é um programa do Governo Regional da Madeira que visa incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias em valor pecuniário, na forma de comparticipação de despesas mensais fixas, atendendo ao aumento do custo de vida.

Artigo 3.º

Objetivo

O PROAGES-2024 tem como objetivo providenciar aos agregados familiares um apoio suplementar ao rendimento de trabalho, de modo a complementar os seus rendimentos e estabilizar as suas economias.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado familiar: indivíduo ou conjunto de indivíduos que vivam com o requerente em comunhão de habitação, ligados por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares:
 - i. Elemento: indivíduo, maior de idade, que aufer rendimentos de trabalho, podendo haver elementos no agregado familiar que estejam desempregados ou auferam qualquer outro tipo de rendimento financeiro, refira-se pensões, rendas ou outros fundos. Poderá apresentar-se como único elemento do agregado, ou como um dos elementos de um agregado composto por maiores de idade, com ou sem relação de parentesco, que partilham a mesma morada fiscal;
 - ii. Dependente: indivíduo, menor ou maior de idade, pertencente à morada fiscal dos demais elementos, a frequentar ou não estabelecimento de ensino, que ainda não aufer qualquer tipo de rendimento, com exceção do abono de família e bolsas de estudo;
- b) Cálculo do Rendimento *Per Capita*: valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$R_{pc} = (R_g/12)/N$$

Em que:

R_{pc} = Rendimento mensal *per capita*;

R_g = Rendimento Global apurado em sede de IRS;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

N = Número de elementos do agregado familiar.

- c) Rendimentos elegíveis: totalidade dos rendimentos do agregado familiar, designadamente os rendimentos relativos a trabalho dependente, empresariais, profissionais, capitais, prediais, patrimoniais e de pensões;
- i. [Revogado];
 - ii. [Revogado];
 - iii. [Revogado].
- d) Residência Permanente: habitação onde o agregado familiar reside de forma duradoura, que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

CAPÍTULO II

Beneficiários

Artigo 5.º

Conceito

São beneficiários do PROAGES-2024 os agregados familiares residentes na Região Autónoma da Madeira que reúnam as condições previstas no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Montante do apoio aos beneficiários

O montante do apoio aos beneficiários é definido nos seguintes termos:

- a) Agregados familiares sem dependentes, o montante máximo a participar é de 50.00 euros;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- b) Agregados familiares com um dependente, o montante máximo é majorado em 30%, correspondendo a 65,00 euros;
- c) Agregados familiares com dois dependentes, o montante máximo é majorado em 40%, correspondendo a 70,00 euros;
- d) Agregados familiares com três ou mais dependentes, o montante máximo é majorado em 60%, correspondendo a 80,00 euros.

Artigo 7.º

Elegibilidade das despesas

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder aos beneficiários são as constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Portaria.
2. São elegíveis as despesas mensais referentes à morada fiscal do agregado familiar, comprovadamente pagas, especificamente água, eletricidade, gás e telecomunicações, cujas datas das faturas estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

Artigo 8.º

Condições de acesso

Para aceder ao PROAGES-2024, o agregado familiar terá que, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- a) Não beneficiar, no âmbito dos Apoios da Ação Social, do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- b) Ter residência permanente na Região Autónoma da Madeira;
- c) Nenhum dos elementos do seu agregado familiar se encontrar em situação devedora perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- d) O candidato deve apresentar rendimentos de trabalho;
- e) Ter um rendimento *per capita* igual ou inferior a 763,89 € (setecentos e sessenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), cujo montante corresponde ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor, majorado em 50%.

Artigo 9.º

Candidaturas

1. A apresentação de candidatura realiza-se junto da entidade promotora/parceira selecionada, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento, em cada concelho/freguesia da respetiva área de residência, através do preenchimento de formulário próprio.
2. A candidatura é limitada ao ano civil em curso e deve ser apresentada até 31 de outubro de 2024.
3. A instrução da candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documentos de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar;
 - b) Declaração de IRS de 2023 com a respetiva nota de liquidação, e/ou Certidão de Dispensa com valores, validada pelo Serviço de Finanças;
 - c) Recibos de vencimento do candidato, a ser apresentado de 4 em 4 meses, para efeitos de prova da condição de trabalhador;
 - d) Documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar, especificamente, eletricidade, água, gás e comunicações;
 - e) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada, devidamente atualizados, de todos os elementos do agregado familiar, maiores de idade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- f) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, relativa às prestações sociais auferidas pelos elementos do agregado familiar;
 - g) Documento de identificação de conta bancária (IBAN), assinado pela respetiva instituição bancária ou documento de identificação de conta bancária obtido no sítio da internet do respetivo banco;
 - h) Documento comprovativo da morada fiscal de todos os elementos do agregado familiar e comprovativo da composição do agregado familiar obtidos através do serviço de finanças, ou outro, alternativo a este último, como por exemplo, o Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia, ou o Comprovativo da Composição do Agregado Familiar obtido através do ISSM, IP-RAM, nas situações em que não seja possível a sua emissão.
4. A entidade promotora pode, em caso de dúvida, relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, solicitar informações e/ou documentos complementares, bem como realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, nomeadamente junto das entidades ou serviços competentes.

Artigo 10.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:

- a) Inobservância das condições de acesso dos beneficiários, nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) Insuficiência dos documentos exigidos, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- c) Serem apresentadas após a data de 31 de outubro de 2024;
- d) Sejam omissas ou prestadas falsas declarações relativamente a questões relevantes para a correta avaliação da candidatura;
- e) Não seja dado cumprimento às normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Falsas declarações

1. A veracidade das informações prestadas pelo beneficiário é aferida em relação à data da candidatura, podendo as mesmas serem obtidas através de outras entidades;
2. As falsas declarações do beneficiário, são puníveis nos termos da lei penal.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário e dos elementos do agregado familiar

Constituem obrigações do beneficiário e dos elementos do seu agregado familiar:

- a) Informar, previamente, a respetiva entidade promotora da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias, verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica;
- b) Apresentar os comprovativos da despesa, relativamente ao apoio atribuído;
- c) [Revogado];
- d) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 13.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos beneficiários destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento.
2. Os beneficiários devem autorizar expressamente a respetiva entidade promotora a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o ISSM, IP-RAM ou com outras entidades promotoras.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurado todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

CAPÍTULO III

Entidades Promotoras

Artigo 14.º

Entidades Candidatas

1. Podem candidatar-se como entidades promotoras do PROAGES-2024 as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
2. A entidade promotora poderá apresentar uma candidatura em parceria com outras entidades.
3. Por entidade promotora, apenas pode ser apresentada uma candidatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 15.º

Condições de acesso

A entidade promotora deve reunir as seguintes condições de acesso:

- a) Encontrar-se legalmente constituída no momento da apresentação da candidatura;
- b) Ser estatutariamente competente para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, designadamente, o apoio social;
- c) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 16.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas ao PROAGES-2024 devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Caracterização da entidade promotora, nomeadamente em termos de recursos humanos e materiais disponíveis, e da sua capacidade para o recrutamento de novos técnicos a afetar à gestão do PROAGES-2024, caso se justifique;
 - b) Descrição das atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos, identificando as áreas sociais de intervenção e descrição das condições logísticas existentes ou a existir para a gestão do PROAGES-2024;
 - c) Âmbito geográfico da sua atuação, de acordo com o previsto nos seus estatutos;
 - d) Identificação dos parceiros e respetiva colaboração na candidatura, caso haja.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Estatutos atualizados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- b) Última ata de eleição e de tomada de posse dos órgãos sociais ou certificado permanente;
 - c) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizadas;
 - d) Comprovativo de IBAN.
3. Cada entidade promotora pode apresentar candidatura a uma ou mais freguesias, constantes do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria.
 4. As candidaturas devem estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.
 5. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário disponibilizado, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante abreviadamente designada por DRAS.
 6. O prazo de apresentação das candidaturas é definido por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Artigo 17.º

Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas é efetuada pela Comissão prevista no artigo 26.º do presente Regulamento.
2. A Comissão referida no número anterior pode solicitar quaisquer esclarecimentos ou elementos considerados indispensáveis para uma correta análise das candidaturas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

3. As entidades promotoras têm o prazo de 3 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sob pena das candidaturas serem excluídas.

Artigo 18.º

Requisitos de aprovação e seleção

1. Na apreciação das candidaturas, cumulativamente ao disposto no artigo 16.º do presente Regulamento, são considerados os seguintes requisitos:
 - a) Cumprimento dos objetivos do projeto;
 - b) Disponibilização dos recursos humanos e materiais adequados à realização do mesmo.
2. As candidaturas que reúnam a totalidade dos requisitos são aprovadas e selecionadas.

Artigo 19.º

Aprovação e seleção

1. A aprovação das candidaturas é da competência da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.
2. As candidaturas são indeferidas por:
 - a) Inobservância dos requisitos gerais das entidades promotoras, exigidos nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento;
 - b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos, nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento;
 - c) Inobservância de um dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 20.º

Método de seleção das entidades promotoras

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios de avaliação constantes do Anexo III, o qual faz parte integrante da presente Portaria, sendo pontuadas de 20 a 100.
2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49 valores, não são elegíveis.
3. Só pode ser selecionada uma entidade promotora para cada uma das áreas geográficas constantes do referido Anexo II, com as exceções previstas nos números seguintes.
4. Nos concelhos/freguesias com mais de 20 000 habitantes (de acordo com os Censos de 2011), duas entidades promotoras, sendo o apoio financeiro a atribuir concedido em partes iguais, desde que possuam as duas maiores pontuações após a aplicação dos critérios de avaliação e com uma diferença de pontuação entre as duas não superior a 15 pontos.
5. É selecionada a entidade ou as duas entidades, que obtiverem maior pontuação.
6. Em caso de igualdade na pontuação entre duas ou mais candidaturas, o desempate ocorrerá em favor da candidatura que obtiver a pontuação mais alta no primeiro dos seguintes critérios, conforme definidos no referido Anexo III:
 - a) Experiência da entidade promotora; ou
 - b) Disponibilidade de recursos humanos; ou
 - c) Áreas sociais de intervenção.
7. Se da aplicação dos critérios anteriores estabelecidos persistir ainda a igualdade de pontuação entre duas ou mais candidaturas, o desempate será feito de acordo com os critérios seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- a) Ter sido entidade promotora no PROAGES-2023, na área geográfica a que se candidatou; ou
- b) Ter sido entidade promotora no PROAGES-2023.

Artigo 21.º

Elegibilidade das despesas

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder são as constantes do referido Anexo I.
2. São elegíveis as despesas incorridas pelas entidades promotoras, relativas a:
 - a) Encargos com recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução da candidatura;
 - b) Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;
 - c) Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução da candidatura.
3. [Revogado].
4. Todas as despesas incorridas pelas entidades promotoras deverão ser suportadas por documentos probatórios, nomeadamente faturas e recibos, identificados com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 22.º

Atribuição de apoio financeiro

1. A atribuição de apoio financeiro às entidades promotoras, cujos projetos sejam aprovados, é efetuada nos termos do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria, e está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.
2. A transferência de verbas para a entidade promotora ocorrerá por tranches:
 - a) A primeira tranche corresponde a 50% do apoio financeiro atribuído;
 - b) As demais tranches são atribuídas mediante pedido fundamentado e execução da tranche antecedente.
3. Sem prejuízo do disposto no Anexo II, as entidades promotoras podem reafetar verbas entre freguesias, designadamente, quando as referidas verbas atribuídas localmente se esgotem.
4. Às entidades de âmbito regional pode ser atribuído um reforço ao apoio financeiro previsto no Anexo II, desde que seja manifestado por estas, interesse de atuação além da sua área de projeto, em casos devidamente justificados, nomeadamente quando a nível local se esgotem as verbas atribuídas.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o apoio financeiro atribuído às entidades promotoras pode ser alterado, através de celebração de adenda ao respetivo contrato-programa, nos termos da legislação em vigor e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em casos excecionais e devidamente fundamentados, sob parecer favorável da DRAS.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 23.º

Acordos de parceria

1. As entidades promotoras poderão celebrar acordos de parceria entre si, destinados à prossecução de ações de apoio social, no âmbito do PROAGES-2024.
2. Os acordos referidos no número anterior, deverão, designadamente, estabelecer os direitos e deveres das entidades promotoras.
3. Os acordos referidos no número um do presente artigo determinam que sejam as entidades promotoras a proceder aos pagamentos dos beneficiários das suas entidades parceiras, mantendo-se, contudo, as responsabilidades assumidas nos contratos-programa.

Artigo 24.º

Duração

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do PROAGES-2024 devem ser executados entre a data de assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis, para efeitos de financiamento, despesas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

Artigo 25.º

Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Utilizar o logótipo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e do PROAGES-2024 em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- b) Cumprir com rigor o PROAGES-2024 e apresentar relatório de atividades e de execução financeira, devendo o mesmo vir acompanhado dos respetivos comprovativos;
- c) Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela DRAS e pela Comissão referida no artigo 26.º do presente Regulamento, no decurso do programa;
- d) Permitir a realização das ações indicadas no artigo 29.º do presente Regulamento, fornecendo todos os elementos solicitados;
- e) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível;
- f) Apresentar o reporte mensal relativo à execução dos apoios;
- g) Garantir o cruzamento de dados entre entidades promotoras, previamente autorizado pelos respetivos beneficiários, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento, de forma a evitar a duplicação de apoios concedidos e assegurar a transparência na atribuição dos mesmos;
- h) [Revogado];
- i) Inserir obrigatoriamente os dados estatísticos nos formulários disponibilizados pela DRAS, referentes às candidaturas deferidas e os pagamentos efetuados, sob pena de suspensão do pagamento das tranches subsequentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

CAPÍTULO IV

Comissão de Análise e Acompanhamento

Artigo 26.º

Missão

No âmbito do PROAGES-2024 é constituída a Comissão de Análise e Acompanhamento, cuja missão é proceder à análise das candidaturas das entidades promotoras e acompanhamento da execução do referido programa.

Artigo 27.º

Composição

Os membros da Comissão de Análise e Acompanhamento são nomeados por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Financiamento

O PROAGES-2024 é financiado pelo orçamento da DRAS, tendo por limite a dotação orçamental prevista na Resolução n.º 96/2024, de 22 de março, sem prejuízo de eventual alteração desta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 29.º

Acompanhamento

O PROAGES-2024 é objeto de ações de acompanhamento e de verificação por parte da DRAS, sendo coadjuvada pela Comissão de Análise e Acompanhamento referida no artigo 26.º, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES-2024

Componente	Despesas Elegíveis	Despesas Não Elegíveis
Beneficiários	- Despesas mensais pagas, associadas à morada fiscal do agregado familiar, especificamente, água, eletricidade, o gás e as telecomunicações, cujas datas das faturas estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024. São também elegíveis as despesas associadas ao local do consumo, desde que este último seja referente à morada fiscal do agregado familiar.	- Acumulação com outros apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pela ação social, sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM; - As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024; - Outras despesas sem enquadramento.
Custos incorridos pela entidade promotora na execução do programa	- Encargos com recursos humanos suportados pela entidade, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução da candidatura; - Combustível; - Despesas administrativas designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos; - Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução da candidatura. O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 5% do apoio a atribuir.	- As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024; - Outras despesas sem enquadramento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º)

Áreas geográficas no PROAGES-2024

Concelho	Freguesia	Distribuição Freguesia (peso relativo)
Calheta	Ponta Pargo	7 500,00 €
	Calheta	55 000,00 €
	Fajã da Ovelha	10 000,00 €
	Estreito da Calheta	10 000,00 €
	Paul do Mar	3 500,00 €
	Prazeres	5 000,00 €
	Arco da Calheta	15 000,00 €
	Jardim do Mar	1 000,00 €
SUB-TOTAL		107 000,00 €
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	280 000,00 €
	Estreito de Câmara de Lobos	155 000,00 €
	Quinta Grande	5 000,00 €
	Jardim da Serra	45 000,00 €
	Curral das Freiras	25 000,00 €
SUB-TOTAL		510 000,00 €



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Funchal	Imaculado	40 000,00 €
	Monte	34 000,00 €
	Santa Luzia	20 000,00 €
	Santa Maria Maior	67 000,00 €
	Santo António	149 000,00 €
	São Gonçalo	60 000,00 €
	São Martinho	120 000,00 €
	São Pedro	45 000,00 €
	São Roque	55 000,00 €
	Sé	10 000,00 €
SUB-TOTAL		600 000,00 €
Machico	Machico	75 000,00 €
	Água de Pena	70 000,00 €
	Canical	30 000,00 €
	Porto da Cruz	23 000,00 €
	Santo António, da Serra	7 000,00 €
SUB-TOTAL		205 000,00 €
Ponta Sol	Ponta do Sol	50 000,00 €
	Canhas	38 000,00 €
	Madalena do Mar	2 000,00 €



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

SUB-TOTAL		90 000,00 €
Porto Moniz	Seixal	4 300,00 €
	Achadas da Cruz	600,00 €
	Porto Moniz	2 000,00 €
	Ribeira da Janela	600,00 €
SUB-TOTAL		7 500,00 €
São Vicente	São Vicente	15 000,00 €
	Ponta Delgada	20 000,00 €
	Boaventura	5 000,00 €
SUB-TOTAL		40 000,00 €
Porto Santo	Porto Santo	95 000,00 €
SUB-TOTAL		95 000,00 €
Ribeira Brava	Ribeira Brava	80 000,00 €
	Campanário	75 000,00 €
	Serra de Água	20 000,00 €
	Tabua	35 000,00 €
SUB-TOTAL		210 000,00 €
Santa Cruz	Camacha	65 000,00 €
	Santa Cruz	75 000,00 €
	Canico	240 000,00 €



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

	Santo da Serra	10 000,00 €
	Gaula	30 000,00 €
SUB-TOTAL		420 000,00 €
Santana	Santana	35 000,00 €
	Arco de São Jorge	5 000,00 €
	São Roque do Faial	17 000,00 €
	Faial	28 000,00 €
	Ilha	5 000,00 €
	São Jorge	5 000,00 €
SUB-TOTAL		95 000,00 €
Atribuição a que se refere o número 4 do artigo 20.º		
ENTIDADES ÂMBITO CONCELHIO/FREGUESIA		2 379 500,00 €
ENTIDADES ÂMBITO REGIONAL (REFORÇO)		120 500,00 €
TOTAL		2 500 000,00 €

O critério definido para a distribuição da dotação financeira do PROAGES-2024, a nível concelhio/freguesia, baseia-se nos montantes previsionais de execução, no âmbito do PROAGES-2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º)

CrITÉrios e subcritÉrios de avaliação no PROAGES-2024

CrITÉrios		Pontuação	Ponderação
1. Condições logísticas	Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: entre 3 a 5 técnicos;	100	20%
	Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: até 2 técnicos;	60	
	Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: menos de 2 técnicos;	20	
2. Experiência de intervenção no apoio social	Anos de experiência de intervenção no apoio social: superior a 5 anos;	100	20%
	Anos de experiência de intervenção no apoio social: entre 3 e 5 anos;	60	
	Anos de experiência de intervenção no apoio social: inferior a 3 anos;	20	
3. Âmbito geográfico	Âmbito geográfico de atuação da entidade promotora previsto nos seus estatutos: ao nível concelhio;	100	30%
	Âmbito geográfico de atuação da entidade promotora previsto nos seus estatutos: ao nível de freguesia;	20	
4. Execução PROAGES-2023	Execução de 90% da verba atribuída;	100	30%
	Execução de 70% da verba atribuída;	60	
	Execução de 40% da verba atribuída;	20	

